



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 02881/08

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 03008 /2015

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Solange Miguel da Silva
BENEFÍCIO: Pensão por Morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Maria Lucineide Santos da Silva
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
MATRÍCULA: 129-5
LOTAÇÃO: Departamento de Educação e Cultura
DATA DO ÓBITO: 16/06/2007
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Ativo
BENEFICIÁRIOS DA PENSÃO TEMPORÁRIA: Rubinaldo Santos da Silva, William Santos da Silva e Yonara Letícia Santos da Silva
BENEFICIÁRIO DA PENSÃO VITALICIA: José Ricardo da Silva
ATO: Portaria Nº 08/2007, retificada pela portaria nº 04/2005
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, Inciso II da CF, com redação dada pela EC 41/2013

ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

2. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão temporária do(a) Sr^(a) Rubinaldo Santos da Silva, William Santos da Silva e Yonara Letícia Santos da Silva e pensão vitalícia a José Ricardo da Silva beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria Lucineide Santos da Silva, , matrícula nº 129-5, com lotação no Departamento de Educação e Cultura , tendo como fundamento Art. 40, § 7º, Inciso II da CF, com redação dada pela EC 41/2013 , determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB